

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

MARCELO NEGRI SOARES

LUCAS PIRES MACIEL

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SUA APLICABILIDADE ÀS PESSOAS JURÍDICAS COMO TITULARES DE DADOS SENSÍVEIS

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Carolina Almeida de Paula Freitas
Guilherme Crepaldi Alvarenga Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster analisa a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, por qualquer meio, por pessoa natural ou jurídica. A referida legislação, de caráter protecionista, dispõe sobre os tutelados, o ciclo de vida dos dados pessoais, responsabilidade, boas práticas e da governança, assim como sanções administrativas, dentre outros assuntos que não serão abordados por não fazerem parte dessa apresentação. **PROBLEMA DA PESQUISA:** A LGPD (BRASIL, 2018) aplicar-se-á, por referência textual do seu artigo 1º, às pessoas naturais, para proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e personalidade. Em seus dispositivos inexistente previsão expressa da sua incidência protetiva com relação às pessoas jurídicas de direito privado. No entanto, a falta dessa positividade não permite concluir pela sua inaplicabilidade quanto às pessoas coletivas, alcançadas, por exemplo, pela Legislação Argentina, de conteúdo análogo. **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICO:** Utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, por meio do método dedutivo, recorrendo-se como fonte os bancos de teses e dissertações, artigos científicos, doutrinas e legislações nacional e estrangeira. **OBJETIVOS:** Pretende-se demonstrar a aplicabilidade da LGPD (BRASIL, 2018) não somente às pessoas naturais, como tuteladas, mas também às jurídicas, igualmente titulares de dados sensíveis e que exigem proteção. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** As pessoas jurídicas possuem informações, dados, documentos (físicos e virtuais) que não podem vir a público: a eles dá-se o nome de confidenciais, por escolha da própria pessoa jurídica ou por definição de lei. A Legislação Brasileira muito se assemelha à da Argentina, que, expressamente, cuida das personas de existência ideal – as pessoas jurídicas como chamadas no Brasil -, como definido pelo Código Civil Estrangeiro. Por isso, e já existente no Brasil, legislação protecionista dos dados, e, o reconhecimento de que as pessoas coletivas também são titulares de dados sensíveis, nada mais coerente e necessário do que a interpretar a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), acolhendo e beneficiando as pessoas jurídicas. O alcance pela LGPD (BRASIL, 2018) das pessoas jurídicas decorre de simples interpretação e não necessita de nova ordem disciplinadora, que, se assim não for, as deixará vulneráveis. A Argentina saiu à frente, na América do Sul, e deve ter a sua Ley de Protección de los Datos Personales (ARGENTINA, 2000) como norma modelo no que se refere à proteção pretendida. Não podemos, deste modo, deixar com que não se aplique a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) às pessoas jurídicas, como titulares dos dados: a uma, porque reconhecidamente as pessoas coletivas são detentoras de dados “sensíveis”, que se expostos e desprotegidos podem levá-la à bancarrota (especialmente diante do cenário crescente dos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cyberataques e concorrência desleal); a duas, porque a LGPD (BRASIL, 2018) não abriga nenhum tipo de proibição neste sentido e, a três, finalmente, porque existem motivos de ordem prática que demonstram a sua utilidade quanto às pessoas jurídicas. Outras Legislações estrangeiras foram analisadas, como, por exemplo, a Europeia - General Data Protection Regulation GDPR, (UNIÃO EUROPEIA, 2018), mexicana- Ley General de Protección de Datos Personales En Posesión De Sujetos Obligados (MÉXICO, 2017). Não há, e isso constitui uma afirmativa, necessidade de uma nova legislação que disponha apenas sobre a proteção dos dados das pessoas jurídicas, muito menos aguardar-se-á mais algumas décadas para compreender e aceitar que a LGPD pode alcançar tais pessoas, como titulares dos dados tutelados, a despeito como o fez a Lei Argentina.

Palavras-chave: LGPD, Pessoa Jurídica, Tutela

Referências

ARGENTINA. Ley 25.326, de 4 Octubre de 2000. Disposiciones Generales. Principios generales relativos a la protección de datos. Derechos de los titulares de datos. Usuarios y responsables de archivos, registros y bancos de datos. Control. Sanciones. Acción de protección de los datos personales. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/64790/norma.htm>. Acesso em: 27 abr. 2020.

ASSOCIAÇÃO Internetlab de Pesquisa e Direito e Tecnologia. O que está em jogo no debate sobre dados pessoais no Brasil? Relatório final sobre o debate público promovido pelo Ministério da Justiça sobre o anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/05/reporta_apl_dados_pessoais_final.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

CORDOBA, Pablo. Persona de Existencia Ideal. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/274466474/Persona-de-Existencia-Ideal>. Acesso em: 25 abr. 2020.

CZYMMECK, ANJA. Proteção de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico. In: Cadernos Adenauer XX. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, n.3, p. 7-9, outubro 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: parte geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. v.1.

GATEFY. Como funcionam as leis de proteção de dados nos Estados Unidos. Disponível em: <https://gatefy.com/pt-br/postagem/como-funcionam-leis-protecao-dados-estados-unidos/>. Acesso em: 27 abr.2020.

GATEFY. Como funcionam as leis de proteção de dados nos Estados Unidos. Disponível em: <https://gatefy.com/pt-br/postagem/como-funcionam-leis-protecao-dados-estados-unidos/>. Acesso em: 27 abr.2020.

MÉXICO. Ley General de Protección de Datos Personales En Posesión De Sujetos Obligados. 26 de enero de 2017. Disponível em: http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5469949&fecha=26/01/2017. Acesso em: 27 ago. 2020.

MILHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18). R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set./dez. 2018.

SILVA, Rosane Leal da; REILLY, Marcelo Eduardo Bauza (Orgs.). Direito. Governança e novas tecnologias. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI, 5. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/9105o6b2/v4u5j0t6/lZL7VI9LojzjW2o3.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2020.

SOPRANA, Paula. O que é a GDPR, a lei de proteção de dados europeia, e por que ela importa. 2018 Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/lei-proteca-dados-gdpr/>. Acesso em: 27 abr. 2020.